

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA BANCORBRÁS - ASFBRÁS

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA BANCORBRÁS - ASFBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.677.789/0001-45, fundada em 11 de novembro de 1986, rege-se pelo ordenamento jurídico brasileiro, pelas disposições de seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno, bem como, pelas deliberações de sua Assembleia Geral e outros normativos que adotar, aos quais se obrigam todos os associados a respeitar em todos os termos e cláusulas.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES**

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, a ASFBRÁS poderá executar, diretamente, projetos, programas, planos de ações correlatos ou conveniar-se ou associar-se, por meio de contratos, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, a outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 3º - Para a realização dos ajustes previstos no artigo anterior, em relação às entidades conveniadas, são requisitos essenciais:

- I – Ser legalmente constituída;
- II – Ter idoneidade e gozar de bom conceito na praça;
- III – Ter capacidade técnica atestada, para a realização dos serviços propostos;
- IV – Propiciar vantagens e condições à ASFBRÁS e a seus associados.

Art. 4º - Para a realização dos ajustes previstos no artigo 2º do presente Regimento, são requisitos essenciais, por parte da ASFBRÁS:

- I – Proceder de acordo com as normas legais estabelecidas para as entidades;
- II – Providenciar a emissão de cartas convites às entidades pretendidas ou interessadas;
- III – discriminar os serviços e as condições em que serão prestados, os valores acordados, cronograma de desembolso e outros dados da execução.

Art. 5º - Para cada evento realizado, será elaborado, pela Diretoria, o Projeto sucinto das atividades a serem desenvolvidas, que será encaminhado ao Conselho Consultivo-Fiscal com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, bem como, o demonstrativo financeiro do resultado obtido, que será encaminhado ao Conselho Consultivo-Fiscal, até 30 (trinta) dias após o evento respectivo.

§ único – Caso o evento tenha resultado financeiro positivo, o produto será incorporado à receita da ASFBRÁS.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São considerados associados Fundadores os signatários da Ata de Fundação da ASFBRÁS.

Art. 7º - São considerados associados Contribuintes aqueles que, após assinarem contrato de trabalho em uma das empresas BANCORBRÁS, manifestarem o interesse de associarem-se à ASFBRÁS, por meio de requerimento, cujo modelo, caso queiram adotá-lo, que é disponibilizado no ato da contratação pelo Departamento Pessoal das empresas BANCORBRÁS.

§ 1º - Ainda, são considerados associados Contribuintes, os Estagiários das empresas BANCORBRÁS que, após assinarem contrato de estágio, manifestarem o interesse de associarem-se à ASFBRÁS, utilizando os mesmos procedimentos descritos no *caput* do presente artigo.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - Após o comunicado, no caso de deferimento, o candidato assinará formulário de admissão, junto ao departamento pessoal das empresas

BANCORBRÁS, contendo a qualificação (nacionalidade, data de nascimento estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF), endereço completo, telefones e endereço virtual, bem como, nominando os dependentes com as devidas autorizações.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 9º - São considerados dependentes dos associados em geral:

I – cônjuge;

II – o companheiro ou a companheira desde que, apresente documento comprobatório de união estável do associado.

III – os filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, de qualquer sexo;

IV – os tutelados ou curatelados que vivam sob a guarda e o sustento do associado;

V – os filhos solteiros, maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando o ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, desde que apresentem declaração da respectiva instituição educacional.

§ único - A ASFBRÁS poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação de dependência.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 - A contribuição mensal do associado cessará no mês do pedido da demissão, ou no mês do seu desligamento dos quadros de servidores das empresas BANCORBRÁS, ou no mês de seu falecimento.

Art. 11 - O associado que não comparecer com regularidade as assembleias ou reuniões para as quais for convocado, sem justificativa, será passível de exclusão.

§ único – A justificativa que trata o caput do presente artigo será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 12 – No caso de indício de infrações previstas nos incisos I e II do artigo 6º, do Estatuto da ASFBRÁS, será constituída, pela Diretoria, por indicação do Conselho Consultivo-Fiscal, uma comissão disciplinar, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, dentre eles, um Presidente e um Relator.

Art. 13 - A comissão prevista no artigo anterior, após constituída por meio através de portaria do Presidente da ASFBRÁS, terá o prazo de até 10 (dez) dias uteis, podendo ser prorrogado por tempo pré-determinado, caso haja necessidade, para emitir relatório de culpa, encaminhando ao indiciado.

Art. 14 – O associado indiciado, após receber o relatório da comissão disciplinar constituída, terá o prazo de até 10 (dez) dias para exercer o direito assegurado no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

§ Único – Caso o indiciado não apresente o contraditório e a ampla defesa, no prazo fixado, os procedimentos correrão a revelia.

Art. 15 – Após o prazo previsto no artigo anterior, a comissão disciplinar terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir parecer conclusivo, encaminhando-o à Diretoria para decisão.

Art. 16 – Após o recebimento do parecer da comissão disciplinar, a Diretoria terá o prazo de até 5 (cinco) dias para decidir sobre a exclusão ou não do associado.

§ único – Durante o período do processo de exclusão, o associado indiciado estará suspenso de seus direitos sociais perante à ASFBRÁS.

SEÇÃO IV DO USO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS PELOS ASSOCIADOS

Art. 17 – A ASFBRÁS oferece um espaço, localizado no SCS – Setor Comercial Sul – Quadra 01, Bloco D, Nº 28, Salas 55 e 56, Edifício JK, contendo copa,

armários com chaves, *lan house*, sala de jogos, sala de vídeos, sanitários masculino e feminino com banheiros contendo duchas, para uso dos associados, durante o período das 08:00 às 19:00 horas, das segundas às sextas feiras, exceto feriados, com as seguintes recomendações:

I – Manutenção – O local deverá ser mantido constantemente limpo e organizado. A copa é o único local apropriado para as refeições;

II – Restrição – Não será permitido a guarda e o uso de bebidas alcoólicas ou de cigarros e de quaisquer produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, nas dependências da ASFBRÁS;

III – Sala de Jogos:

- a) Manusear os equipamentos com o cuidado devido;
- b) Não fazer refeições no local;
- c) Utilização restrita e exclusiva aos associados e dependentes;
- d) Agir com bom senso e parcimônia, permitindo que os demais colegas presentes divirtam-se com os jogos, quando houver maior demanda de pessoas para jogar.

IV – Sala de Vídeos:

- a) Fazer silêncio, sempre;
- b) Agendar horário para utilizar a sala;
- c) É terminantemente proibido o uso de filmes eróticos;
- d) Não fazer refeições no local;
- e) Utilização restrita e exclusiva aos associados e dependentes;

V – Lan House:

- a) Fazer silêncio, sempre;
- b) As máquinas são destinadas à pesquisas acadêmicas e profissionais;
- c) Zelar pela condição física dos aparelhos, utilizando-os de forma adequada e evitando acessos a sites que indiquem riscos de contaminação por vírus livres na rede de internet;
- d) Não fazer refeições no local;
- e) Utilização restrita e exclusiva aos associados e dependentes;

VI – Sanitários:

- a) Conservá-los limpos e higienizados;
- b) Usar, sempre, a descarga e não jogar papeis no chão;
- c) Trazer seus objetos de uso pessoal;

d) Utilização restrita e exclusiva aos associados e dependentes;

VI – Copa:

- a) O local deverá ser mantido sempre limpo e organizado;
- b) O lixo produzido deverá ser depositado seletivamente de acordo com as especificações indicadas nas lixeiras;
- c) Os associados deverão permanecer na copa somente o tempo necessário para as suas refeições, dando lugar aos outros associados que aguardam para se alimentarem;

d) Os talheres e pratos da copa deverão ser devolvidos imediatamente após o término da refeição a fim de que outros associados possam os utilizar;

VI – Armários:

- a) Pegar chave na recepção e devolver após o uso;
- b) Não é permitido levar chaves para casa;

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 18– São Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização da ASFBRÁS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Consultivo-Fiscal;

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 19 – O processo eleitoral previsto no inciso I do artigo 11 do Estatuto da ASFBRÁS, será definido mediante aprovação de Regimento Eleitoral a ser aprovado com, no mínimo 60 (sessenta dias) das eleições, pela Diretoria.

Art. 20 – O detentor de qualquer cargo ou posto, poderá, a qualquer tempo, pedir renúncia, através de correspondência endereçada ao Presidente da ASFBRÁS, expondo o (s) motivo (s).

Art. 21 – Em caso de vacância de quaisquer cargos ou postos da Diretoria ou do Conselho Consultivo-Fiscal, a Assembleia Geral elegerá um novo membro para

cumprimento do restante do mandato, em Assembleia, reunida ordinária ou extraordinariamente, conforme o caso, em processo de eleição cujos associados serão indicados na mesma reunião e o voto será por escrutínio secreto ou por aclamação definido na própria Assembleia, sendo declarado o eleito, imediatamente, empossado, por ato do presidente da mesa.

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital de Convocação, afixado em todas as unidades das Empresas BANCORBRÁS, em local de livre acesso de todos os servidores, podendo ser acrescido de convocação virtual, por meio dos endereços eletrônico dos associados.

§ único – O Edital de Convocação deverá conter, necessariamente:

a) O local onde será realizada a reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

b) O dia do mês, o dia da semana e o ano da realização da Assembleia;

c) O horário em que dará início os trabalhos, em primeira convocação;

d) A pauta proposta para a Assembleia, para aprovação do plenário.

Art. 23 – O membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo Fiscal que praticar atos delituosos ou fraudulentos, infringir lei, o Estatuto, o Regimento Interno e demais decisões da Assembleia Geral da ASFBRÁS ou, ainda, deixar de exercer suas responsabilidades inerentes ao cargo ou posto, será submetido a processo de destituição pela Assembleia Geral.

Art. 24 – No processo de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo-Fiscal, será constituída, pela Assembleia Geral, uma comissão especial, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, dentre eles, um Presidente e um Relator.

Art. 25 - A Comissão prevista no artigo anterior, após constituída por meio de portaria do Presidente da ASFBRÁS, terá o prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por tempo pré-determinado, caso haja necessidade, para emitir relatório, encaminhando ao acusado.

Art. 26 – O membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo-Fiscal acusado, após receber o relatório da comissão especial, terá o prazo de até 10 (dez) dias para exercer o direito assegurado no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 27 – Após o prazo previsto no artigo anterior, a comissão especial terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer conclusivo, encaminhando-o à Assembleia Geral para decisão.

Art. 28 – Após o recebimento do parecer da comissão especial, a Assembleia Geral terá o prazo de até (trinta) dias para decidir sobre a destituição do membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo-Fiscal.

§ único – Durante o período do processo de destituição, o acusado estará suspenso do exercício de seu cargo ou posto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria é constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Social e de Benefícios;
- IV – Diretor Secretário.

Art. 30 – Todos os recebimentos e pagamentos efetuados pela ASFBRÁS serão realizados por meio de operação bancária, por meio de depósitos, transferências eletrônicas e PIX.

Art. 31 – As compras de materiais ou equipamentos, bem como, a contratação de serviços, serão sempre precedidas de pesquisa de mercado, exceto nos casos em que, por sua natureza ou especificidade, seja inviável.

Art. 32 – Nas compras de materiais ou equipamentos, bem como, a contratação de serviços, serão sempre exigido a nota fiscal correspondente, especificando a natureza da operação ou outro documento legal que a comprove.

Art. 33 – No caso de pagamento a pessoa física autônoma, a comprovação das despesas será feita através de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, descontados o ISS e o IRPF.

Art. 34 – A documentação e a escrituração contábil serão validadas por um contabilista devidamente inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, sendo documentos indispensáveis:

I – Alvará de Funcionamento;

II – Registro e atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Notas fiscais, recibos e outros comprovantes de todas as despesas realizadas;

IV – Balancetes mensais;

V – Balanço Patrimonial anual com o demonstrativo dos resultados;

VI – Orçamento anual de receita e despesa;

VII – Comprovante de recolhimento de encargos sociais, impostos e taxas;

VIII – Declaração anual de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica

Art. 35 – Os colaboradores da ASFBRÁS serão cedidos pela BANCORBRÁS, podendo ser contratados, em casos excepcionais, funcionários para atividades permanentes ou eventuais, definidos pela Diretoria.

Art. 36 – Os colaboradores que cometerem faltas ou não corresponderem às ações da ASFBRÁS serão devolvidos à BANCORBRÁS ou dispensados, por decisão da Diretoria, por meio de seu Presidente caso tenham sido contratados diretamente pela ASFBRÁS.

Art. 37 – A convocação para as reuniões da Diretoria será feita eletronicamente, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, complementada por ligação telefônica.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO-FISCAL

Art. 38 – O Conselho Consultivo-Fiscal procederá a fiscalização e a auditoria mensal dos balancetes mensais do Balanço anual ou relatórios eventuais, exigindo sempre esclarecimentos da Diretoria em caso de dúvidas.

Art. 39 – Cabe ao Conselho Consultivo-Fiscal indicar comissão disciplinar para atuar no processo de exclusão de associados.

Art. 40 – A convocação para as reuniões do Conselho Consultivo-Fiscal será feita eletronicamente, com a antecedência mínima de 7(sete) dias, complementada por ligação telefônica.

Art. 41 – Os membros Conselho Consultivo-Fiscal poderão ser ressarcidos das despesas que, comprovadamente, realizar no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 – Em consonância com o parágrafo 2º do artigo 20 do Estatuto da ASFBRÁS, observado o orçamento anual, os recursos globais serão aplicados:

I – Nas atividades fins da instituição, compreendidas pelos seus objetivos sociais;

II – Na cobertura das despesas administrativas.

§ único – A Diretoria deve estar sempre atenta para que as doações, legados, auxílios e outras contribuições não tenham origem ilícita.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

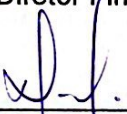
Art. 43 – As demais normas de funcionamento da ASFBRÁS, serão regulamentadas por meio de portarias de que trata o inciso VIII do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14 do Estatuto da entidade.

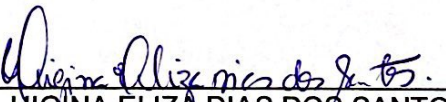
Art. 44 – O presente Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria da ASFBRÁS, nos termos do inciso IV do artigo 13 do Estatuto da Entidade.

Brasília/DF 22 de ABRIL de 2023.


JOY MUNIZ SANTOS
Presidente;


EDSON CARLOS DA SILVA
Diretor Financeiro;


DANILO ALVES BASTOS MACHADO
Diretor Social e de Benefícios;


HIGINA ELIZA DIAS DOS SANTOS
Diretor Secretário